

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024-MPPA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, Belém, Pará, CEP: 66015-165, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.128.083/0001-15, sediada à Av. Eduardo Elias Zahran, nº 420, casa 2, Vila Jardim Paulista, Campo Grande/MS, CEP 79.050-000, e-mail: vania@supercia.com.br, telefone (67) 3348-3300, (67) 99922 2011 e 0800 724 7720, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Sra. SUMAIA KESROUANI BORGES, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Gedoc nº 136767/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para ministrar o Curso "Governança das Contratações", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade	Valor Global do Item
01	Contratação de empresa especializada para ministrar o Curso "Governança das Contratações" a ser realizado aos membros e servidores Gestores dos níveis estratégico, tático e operacional envolvidos no macroprocesso de contratações públicas. CAT/SER nº 17663	Unidade	1	R\$ 84.800,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. A Inexigibilidade de Licitação **nº 013/2024**, com fundamento no art 74, inciso III, f, da Lei 14.133/2021;
 - 1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.3.3. A Proposta do Contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO**

- 5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos reais).
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito no Banco: **Banco do Brasil S/A**, Agência n° **2936-X**, Conta Corrente n° **132867-0**.
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20(vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, com base no critério abaixo especificado:

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

 $\frac{(TX/100)}{I=365}$ I=365 I=0,0001644

TX=Percentual da taxa anual=6%

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 17/06/2024.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, mediante pedido específico da Contratada formalizado e encaminhado ao protocolo geral do Ministério Público do Estado do Pará, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.
- 6.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.
- 6.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.
- 6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



- 6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
 - 8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência:
 - 8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.17. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.21. Cumprir o disposto neste instrumento e no termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI № 13.709/2018

- 9.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público CNMP.



- 9.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 9.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual. 9.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de
- suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. 9.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e
- responsabilidades decorrentes da LGPD.

 9.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da
- 9.9. O Contratado devera exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 9.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.
 - 11.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de <u>Procedimento de Apuração de</u> <u>Responsabilidade</u>, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;
 - 11.1.2. A <u>Portaria de Aplicação de Penalidade</u>, após publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;
 - 11.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu email com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.
 - 11.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165;
- 11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sancões:
 - 11.3.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 11.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 11.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)

11.3.4. Multa:

- 11.3.4.1. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 11.3.4.1.1. Moratória de 0,07% (zero inteiros e sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "j" e "l" do subitem 11.2, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 11.3.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 11.3.4.4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.2, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 11.3.4.5. Para infrações descritas na alínea "g" do subitem 11.2, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 11.3.4.6. Para infrações descritas na alínea "a" do subitem 11.2, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
 - 11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - 11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante:
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Ministério Público do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - I. Funcional Programática:
 - II. Natureza da Despesa:
 - III. Fonte de Recursos:
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, e no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme o art. 18, da Portaria nº 2929/2023-MP/PGJ, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. As PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/19, Estado do Pará.

17.2. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém-Pa, 02	de setembro	de 2024.	
	MINISTÉRIO P	ÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ	
	MindorEttio	Contratante	
		A KESROUANI BORGES	
	SUPERCIA CAP	PACITAÇÃO E MARKETING LTDA Contratada	
		Contratada	
TESTEMUNHAS:			
TESTEMUNHAS.			
4		•	
1		2	



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializado para ministrar o Curso "Governança das Contratações", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

CLASSIFICAÇÃO POR ITEM

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresentação	Quantidade	Valor Global do Item
01	Contratação de empresa especializada para ministrar o Curso "Governança das Contratações" a ser realizado aos membros e servidores Gestores dos níveis estratégico, tático e operacional envolvidos no macroprocesso de contratações públicas CAT/SER nº17663.	Unidade	1	R\$84.800.00

Obs: Não serão aceitas propostas para quantidades inferiores às estimadas em cada item:

Obs: Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais;

Obs: A proposta apresentada em desacordo com este Termo de Referência será desclassificada;

Obs: O valor estimado do certame é de R\$84.800,00 (oitenta e quatro mil e oitocentos reais).

Obs: Em caso de divergência entre a descrição e/ou descrição detalhada do item cadastrado no compras governamentais e as consignadas no termo de referência prevalecem as consignadas no termo de referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei n° 14.133/2021).

- 3.1. Considerando que a Governança das Contratações Públicas é o conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam a assegurar que as decisões e as ações relativas à Gestão das Aquisições estejam alinhadas às necessidades da organização, contribuindo para o alcance das suas metas. A necessidade de implementá-la e aperfeiçoá-la continuamente decorre da sua forte relação com a geração de resultados para a sociedade e da elevada materialidade dos gastos associados. Além disso, conforme a redação da Nova Lei de Licitações, será obrigatória a sua implementação por órgãos e entidades da Administração Pública;
- 3.2. Considerando que a Empresa Supercia Capacitação e Marketing LTDA, é empresa altamente qualificada, possuindo mais de 25 anos de experiência em Educação Profissional e na realização de treinamentos para funcionários de empresas públicas e privadas, com programas atualizados e em conformidade com as alterações da legislação e seus procedimentos. Tendo se tornado referência em treinamentos em todo o Brasil, desenvolvendo uma didática focada na ampliação de competências com uma equipe de instrutores altamente qualificados, composto por mestres, doutores, membros e ministros do Tribunal de Contas da União, auditores federais, especialistas e outros com qualificações acadêmicas e profissionais excepcionais;
- 3.3. Considerando que o Professor Paulo Alves é profissional qualificado, Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of



Science in Legal Studies) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University (Florida/EUA). Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal, palestrante e instrutor em Licitações e Contratos, Governança, Gestão de Riscos e Auditoria Governamental. Extensões em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e em Tutoria e Docência Online pelo CEJ/CJF. Professor convidado da Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, da Escola Superior do Ministério Público – ESUMP, da Escola da Advocacia Geral da União - EAGU, da Escola Paulista de Magistratura – EPM, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados – CEFOR e do Instituto Latino-americano de Governança e Compliance Público. Professor de pós-graduação em Licitações e Contratos da Faculdade Amadeus, da Faculdade CERS e da Faculdade Baiana de Direito. Membro da Rede Governança Brasil – RGB. Membro Fundador da Associação Latino-Americana de Governança – ALAGOV;

- 3.4. Ademais, a presente contratação também encontra respaldo nas ações da Instituição frente às exigências do Planejamento Estratégico Nacional PEN (2020/2022) e Planejamento Estratégico Institucional PEI (2021-2029), especialmente quanto à "Perspectiva Aprendizado e Crescimento", consubstanciado no objetivo estratégico de "promover a gestão de pessoas";
- 3.5. Inclusive, parte do conceito de gestão de pessoas reside justamente no desenvolvimento e aperfeiçoamento funcional por meio de treinamentos e capacitações. Logo, a contratação dos serviços ora pleiteada atenderá tanto ao interesse público como institucional, refletindo na melhoria da execução das atividades funcionais em área de relevância pública, aperfeiçoando o desempenho da Administração e refletindo diretamente na transparência, controle e licitude das contrações públicas;
- 3.6. Desta feita, visando atender a esta necessidade da Instituição, a presente contratação possui como objetivo imediato a capacitação prioritária dos membros e servidores atuantes nas áreas de Gestão das Aquisições, especificamente que envolvam temas de Licitação e Contratações Públicas, com foco na atualização legislativa, jurisprudencial e doutrinária quanto a governança das contratações;
- 3.7. Assim, a não realização da presente contratação implicaria na redução significativa de Membros e servidores devidamente capacitados e atualizados para atuar na governança das contrações públicas em especial no que tange à Gestão das Aquisições, na emissão de pareceres ou ainda bons processos de compras, para que estes serviços estejam em conformidade com a norma e alinhadas às necessidades da organização, a fim de contribuir para o alcance das suas metas projetadas pelo MPPA;
- 3.8. Por fim, encontra-se a presente contração fundamentada no art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021, considerando a inviabilidade da competição, pois que o objeto da contratação consiste em profissional possuidora de notória especialização, para realização de serviço de natureza predominantemente intelectual, isto é, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. Contratação de empresa de notória especialização em Licitações Públicas para ministração de 01 (um) Curso sobre Governança das Contratações a ser ministrado aos membros e servidores Gestores dos níveis estratégico, tático e operacional envolvidos no macroprocesso de contratações públicas do Ministério Público do Estado do Pará, In Company, na modalidade híbrida, para 01 (uma) turma, composta por até 100 (cem) participantes na modalidade presencial e 30 (trinta) participantes na modalidade on-line, e carga horária de 24 (vinte e quatro) horas-aulas de duração, a ser realizado em data e hora a serem definidas pelas instituições.
- 4.2. O curso de extensão será ministrado pelo Mestre Professor Paulo Alves, contactado pelo telefone: (67) 3348-3300, endereço digital: vania@supercia.com.br, É especialista com notória capacidade profissional, possui graduação em Bacharelado em Direito, Pós-Graduação em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrado em Ciências Jurídicas (Master of Science in Legal Studies). Professor convidado da Academia Militar das Agulhas Negras AMAN, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, da Escola Superior do Ministério Público ESUMP, da Escola da Advocacia Geral da União EAGU, da Escola Paulista de Magistratura EPM, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados CEFOR e do Instituto Latino americano de Governança e Compliance Público. Professor



de pós-graduação em Licitações e Contratos da Faculdade Amadeus, da Faculdade CERS e da Faculdade Baiana de Direito. Membro da Rede Governança Brasil – RGB. Membro Fundador da Associação Latino-Americana de Governança – Assessor do Ministro Heman Benjamin do STJ - 2ª Turma de Direito Público (2027-2010).

4.3. Conteúdo Programático

4.5. Conteuto Frogramatico	
1. Noções Introdutórias	Teoria da Agência - Governança: Conceito, Relação entre Governança e Gestão, Accountability, Mecanismos de Governança; Resolução CNJ 347/2020: na vanguarda da Governança, Âmbito de aplicação da norma, Objeto, Principais conceitos, Princípios correlatos, Funções da Governança (art. 4°).
2. Diretrizes da Governança das Contratações:	Promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável; Transparência; Fomento à Integridade; Aprimoramento da Interação com o Mercado Fornecedor; Fomento à Cultura do Planejamento das Contratações; Estímulo à Inovação - Promoção da Gestão por Competências; Promoção das Contratações Compartilhadas; Promoção das Contratações Sustentáveis
 Instrumentos de Governança das Contratações: 	Plano de Logística Sustentável, Alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional, Inclusão de objetivos, indicadores e metas para a gestão das contratações; Plano Anual de Contratações, Prazo de elaboração, Conteúdo, Elementos mínimos, Diligências; Decreto 10.947/2022: regulamento federal do PCA.
4. Gestão por Competências:	Conceito; Funções-chave da gestão e da governança das contratações; Estabelecimento do modelo de competências; Plano Anual de Capacitação: Obrigatória observância do modelo de competências, Conteúdo.
5. Integridade	Conceitos relevantes: Compliance, Integridade e Integridade pública; PL 2.689/2021: obrigatoriedade para órgãos e entidades nas contratações, Pilares do Programa de Integridade; Resolução CNJ 410/2021: o Sistema de Integridade do Poder Judiciário, Eixos, Diretrizes, Elementos Fundamentais; Código de Ética: Disseminação, capacitação e treinamento; Comitê de Ética .
6. Gestão de Riscos	Evolução Normativa da Gestão de Riscos nas Contratações Públicas: Resolução CNJ 182/2013, IN Conjunta MP/CGU 1/2016, IN SEGES 5/2017, Decreto 10.024/2019; Decreto do Pregão Eletrônico, Lei 13.979/2020 (Lei de Enfrentamento ao Coronavírus), Lei 14.133/2021; Conceito de risco (Modelo COSO ERM); Etapas do Processo de Gestão de Riscos, Análise do contexto o Análise SWOT (FOFA), Identificação dos riscos o Causas o Consequências o Diagrama Bow Tie (Gravata Borboleta), Avaliação e análise dos riscos o Matriz de Riscos: probabilidade de ocorrência x impacto o Resposta ao risco (mitigar, transferir, aceitar ou evitar), Tratamento dos riscos o Ações de preventivas o Ações de contingência - Mapa de Riscos (Mapa de Gerenciamento de Riscos), Elementos Básicos, Momentos de juntada no Processo Administrativo de Contratação - Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratação, Conceito e função, Elementos básicos, Principais riscos inerentes às três fases, Periodicidade de elaboração Concomitância com o Mapa de Riscos e com a Matriz de Alocação de Riscos.
	O Controle interno na nova lei de licitações e contratos, Atividades de controle na lei 14.133/2021, Controle preventivo e controle contingencial, Estrutura de gestão de riscos e controles preventivos o Binômio risco x controle, Papel de apoio e auxílio aos agentes públicos, Diferenciando o Controle interno da Auditoria interna no modelo das 3 linhas, Atividades de cogestão e o papel do Controle interno, Limites de atuação do Controle interno e Assessoria
7. Controle Interno	Jurídica, Atividades de consultoria, Atuação do Controle interno:



5.NATUREZA, QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Natureza do Serviço:

- 5.1.1. Serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, conforme art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, não se tratando de serviço de natureza contínua.
- 5.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de grande vulto, conforme art.6°, XXII da Lei 14.133/2021.

5.2. Os quantitativos:

5.2.1. A quantidade a ser adquirida do serviço será de 01 curso, voltado para até 130 participantes, sendo 100(cem) participantes na modalidade presencial e 30(trinta) na modalidade on-line para membros e servidores Gestores dos níveis estratégico, tático e operacional do Ministério Público Estado do Pará - MPPA, conforme proposta da empresa, tendo em vista a quantidade média de pessoas que atuam na área e possuem interesse na temática.

5.3.A especificação dos serviços:

- 5.3.1. O Curso composto por 01 (uma) turma, de até 130(cem) vagas, e será ofertado na modalidade híbrida, será integralmente ao vivo e ministrado presencialmente para 100(cem) participantes presenciais e 30(trinta) participantes on-line;
- 5.3.1.1. Serão disponibilizadas vagas para participação remota (on-line);
- 5.3.1.2. As vagas serão destinadas exclusivamente aos membros e servidores gestores envolvidos no macroprocesso de contratação pública, a serem convocados, integrantes do Ministério Público do Estado do Pará:
- 5.3.2. Antes da realização do curso será realizada reunião diagnóstica online (*briefing*) entre as partes, com duração de, no máximo, 1 (uma) hora, a fim de conhecer a realidade do órgão e alinhar expectativas em relação ao curso;
- 5.3.3. O curso ocorrerá em data a ser definida, observados os prazos previstos nos itens 7.1 e 7.2, com prazo para divulgação, inscrição e formação da turma;
- 5.3.4. Curso será realiza em durante três dias, totalizando 24 (vinte e quatro) horas de duração;
- 5.3.5. O CONTRATADO deverá elaborar e disponibilizar o material didático e de apoio para atender aos participantes;
- 5.3.6. Será outorgado, pelo contratado, certificado físicos aos participantes inscritos que atenderem a todos os critérios de aprovação estabelecidos no curso.
- 5.3.7.1. Será considerado aprovado o participante que obtiver frequência mínima de 75% da carga horária do curso.

5.4.O prazo de duração e prorrogação do contrato:

- 5.4.1. O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte ao da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Pública PNCP, na forma do artigo 183 da Lei n° 14.133, de 2021, com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.
- 5.4.2. O prazo de duração acima se justifica em função da necessidade de alinhar a data do evento com a agenda da instrutora e da Contratante, garantindo que haverá tempo hábil para definição da data, abertura das inscrições e realização do curso.
- 5.4.3. Em se tratando de contratação com conclusão de escopo predefinido o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, nos termos do art. 111, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



- 6.1. A contratação deverá obedecer aos seguintes requisitos:
- 6.1.1. O serviço contratado não possui natureza contínua, tratando-se de contratação por escopo.
- 6.1.2. O curso será ofertado na modalidade híbrida, e ministrado pelo **Mestre e Professor Paulo Alves** com ampla qualificação técnica e experiência profissional no tema.
- 6.2. O curso será ofertado na modalidade híbrida, sendo que a Contratante irá disponibilizar o espaço físico para a realização do evento na modalidade presencial e fornecerá o link da plataforma para a moda on-line.
- 6.3. Não será permitida subcontratação do objeto da contratação.
- 6.4. Sustentabilidade: que a presente contratação não possui impactos ambientais relevantes.
- 6.5. Não haverá possibilidade de participação de consórcio e cooperativa, em razão da natureza do objeto da contratação, bem como, pelo fato de tratar-se de contratação direta, via inexigibilidade de licitação.
- 6.6. Não haverá exigência de garantia da contratação, considerando que o serviço a ser contratado se tratar apenas de 01(um) curso de 24(vinte e quatro) horas de duração cujo valor de contratação é baixo, e a exigência de garantia poderia exonerar em demasia a Contratada e dificultando a contração, além do que, pode-se inferir que o risco para a Administração, caso houvesse uma interrupção do serviço, é mínimo, por se tratar de uma contratação simples.

6.2. Dos direitos e obrigações da CONTRATANTE:

- 6.2.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias e obrigações:
- 6.2.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;
- 6.2.1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.2.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 6.2.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO no prazo estipulado;
- 6.2.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;
- 6.2.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- 6.2.2.4. Receber e conferir o objeto contratado através da FISCALIZAÇÃO, designada pela CONTRATADA, com competência para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;
- 6.2.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 6.2.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e nos seus anexos.

6.3. Dos direitos e obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.1 Sem que a isto limite suas garantias, o CONTRATADO terá os seguintes direitos e obrigações:
- 6.3.1.1 Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 6.3.1.2 Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 6.3.1.3 Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
- 6.3.1.4 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.3.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens:
- 6.3.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar os serviços contratados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
- 6.3.2.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos contratados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao



contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

- 6.3.2.3 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 6.3.2.4 Nas contratações de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado, sob pena de multa, comprovação das obrigações trabalhistas e com FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato e especial quanto: ao registro do ponto; recibo de pagamento de salários, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro; comprovante de depósito de FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato e recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva, conforme prevê art. 50 da Lei 14.133/2021;
- 6.3.2.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 6.3.2.6 Manter, durante toda a execução, todas as condições para qualificação na contratação direta, que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da C.F/88 e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4° da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:
- 6.3.2.6.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- 6.3.2.6.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;
- 6.3.2.6.3. Regularidade Trabalhista;
- 6.3.2.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.3.2.8 O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.
- 6.3.2.9 Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 6.3.2.10 Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preambulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.
- 6.3.2.11 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
- 6.3.2.12 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 6.3.2.13 Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 6.6.2.13.1. A vedação do item 6.8.2.13. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.



- 6.6.2.13.2. A vedação do item 6.8.2.13 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 6.6.2.13.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;
- 6.3.2.14 Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:
- 6.3.2.14.1 Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:
 - I Atos de improbidade administrativa;
 - II Crimes:
 - a) contra a administração pública;
 - b) contra a incolumidade pública;
 - c) contra a fé pública;
 - d) contra o patrimônio;
 - e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 - f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 - g) contra a vida e a dignidade sexual;
 - h) praticados por organização ou associação criminosa;
 - i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 6.3.2.14.2 Aqueles que tenham:
 - I Praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
 - II Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
 - III tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO SERVIÇO E GARANTIA (art.6°, XXIII, alínea "e" da Lei 14.133/2021.)

- 7.1.O CONTRATADO se compromete a executar serviços solicitados no prazo não superior a **15** (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação formal da Contratante;
- 7.2.O prazo máximo para finalização dos serviços será de **6 (seis) meses**, a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento nota de empenho, no caso desta substituir o contrato;
- 7.3. Os serviços serão executados nas instalações da Contratante, conforme disponibilidade do auditório do CEAF, Auditório Fabrício Ramos Couto, localizado na Rua João Diogo, nº. 52, Cidade Velha **ou** do auditório do Edifício Sede, localizado na Rua João Diogo, nº. 100, Cidade Velha, ambos no município de Belém/PA, em data ainda a ser definida, no horário das 09h15min às 11h30min, ou excepcionalmente, de acordo com a disponibilidade de agenda do instrutor e a necessidade da Contratante, correndo por conta do CONTRATADO todas as despesas, inclusive de e/ou dos materiais utilizados nos serviços, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo o início da execução ser agendada, com até 48h de antecedência, via e-mail: ceaf@mppa.mp.br;
- 7.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução do objeto no prazo previsto, deve o CONTRATADO submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da



comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para o início da execução dos serviços;

- 7.5. A justificativa, por escrito, deverá ser enviada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data prevista para iniciar o curso** pelo e-mail <u>ceaf@mppa.mp.br</u> ou protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 Cidade Velha, no horário das 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;
- 7.6.A falta do material cujo fornecimento incube ao **CONTRATADO** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 7.7.O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO, ou COMISSÃO DESIGNADA dar-se-á em duas etapas:
 - a) Em caráter provisório, de forma sumária, em até **05 (cinco) dias úteis,** após a execução dos serviços contratados, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos serviços, acompanhada da assinatura dos servidores designados para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal; e
 - b) **Definitivamente**, em **até 07 (sete) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços contratados pelos servidores ou comissão designada para esse fim;
 - c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade da execução do serviço e/ou dos materiais utilizados nos serviços, será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada dos materiais utilizados nos serviços ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;
 - d) Os serviços contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão designada por esta Instituição.
- 7.8.O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil, penal e ético profissional da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, sendo responsável ainda pela solidez e segurança de tais serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;
- 7.9.A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará o CONTRATADO em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;
- 7.10.O CONTRATADO deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;
- 7.11. O prazo de garantia será de **06 (seis) meses**, contra defeito de execução dos serviços, contados a partir da data da entrega, A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.
- 7.12. É vedada a subcontratação de parte do objeto da contratação.
- 7.13. Não haverá a obrigação de subcontratação de parte do objeto de ME ou EPP.
- 7.14. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor;

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, caput)
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei 14.133/2021, art.115, §5°)
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos



estabelecidos no art. 7ºda Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

- 8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei 14.133/2021, art.117, §1°)
- 8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei 14.133/2021, art.117, §2°)
- 8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº14.133/2021. Art.119)
- 8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei n.º 14.133/2021, art.121)
- 8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a fiscalização convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN SEGES nº 98/2022).
- 8.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser observado o disposto no subitem 9.4.

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- **9.1.**O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, no **Banco: Banco do Brasil S/A, Agência n° 2936-X, Conta Corrente n° 132867-0** após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.
 - **9.1.1.** O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;
- **9.2.** O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
 - **9.2.1.** Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.
- **9.3** O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 9.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda SEFA.
- **9.4**. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:
 - 9.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
 - 9.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
 - 9.4.3. Certificado de regularidade do FGTS CRF;
 - 9.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



- 9.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- 9.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 9.4.7. As certidões constantes dos subitens 9.4.1 até 9.4.6 podem ser substituídas por consulta ao SICAF.
- **9.5.** Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será sustado para que o CONTRATADO tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- **9.6.** Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 9.1.1,1 e desde que não haja culpa do CONTRATADO, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado:

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

I = (TX/100)

I= (6/100)

I=0,0001644

365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Inexigibilidade de Licitação:

10.1.1. A presente contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, em razão de tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com empresa de notória especialização, visando o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentaria própria, previstas no orçamento do Ministério Público do Estado do Pará para o exercício do ano de 2024.
- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. No caso de o fornecedor deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ou usar de má-fé ficaria sujeita as sanções previstas no item 13.3 assegurado seu direito do contraditório e ampla defesa.
- 12.1.1.A entrega do ofício de comunicação de abertura de <u>Procedimento de Apuração de Responsabilidade</u>, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail do CONTRATADO constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;
- 12.1.2. 13.1.2.A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail do CONTRATADO constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;
- 12.1.3. Caberá única e exclusivamente ao CONTRATADO o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de <u>Procedimento de Apuração de Responsabilidade</u> e da <u>Portaria de Aplicação de Penalidade</u>, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.
- 12.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no email <u>protocolo@mppa.mp.br</u> ou no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP: 66015-165.
- 12.2. Comete infração administrativa, o licitante ou contratado que cometer alguma das infrações descrias no art.155 da Lei n.º 14.133/2021;
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, as seguintes sanções:
- 12.3.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas nos incisos VIII, IX, X e XII do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, bem como nos incisos II, III e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Multa:

- 12.3.4.1. Moratória de1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 12.3.4.1.1. Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida até o limite 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.3.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 15% a 30% do valor do Contrato
- 12.3.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3.4.4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3.4.5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 12.3.4.6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do <u>art.</u> 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- 12.7.Os parâmetros para a aplicação das sanções estão descritos nos incisos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, conforme observa o art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 13.1. O Contratado deverá estar regularizado quanto à emissão de nota fiscal de acordo com a sua legislação estadual.
- 13.2. Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do objeto contratado.

Belém, 08 de julho de 2024.

JOSE EDVALDO PEREIRA

Assinado de forma digital por JOSE EDVALDO PEREIRA SALES:49479113368 SALES:49479113368 Dados: 2024.07.08 15:47:28 -03'00'

JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES Diretor-Geral do CEAF